

LEI Nº 2083, de 23 de abril de 2010



CRIA O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 59, III, da **Lei Orgânica** Municipal, a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Cultura, órgão de caráter fiscalizador, consultivo e propositivo em questões referentes à política cultural municipal que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à cultura, tendo por finalidades e competências:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais no âmbito do Município e/ou em parcerias com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura, ouvido os diversos seguimentos culturais;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

IX - identificar tendências, acervos e práticas culturais para incorporá-los a política cultural municipal;

X - opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação relativa as atividades culturais;

XI - propor a celebração de convênios e ajustes pela Secretaria Municipal de Cultura com órgãos públicos e entidades culturais, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XII - elaborar e aprovar seu estatuto e regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes representantes da administração pública municipal conforme segue:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de educação e esportes;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - 6 (seis) conselheiros titulares e 6 (seis) conselheiros suplentes escolhidos por segmentos culturais atuantes no Município, sendo eles:

- a) um representante dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de artes cênicas abrangendo: teatro, dança e congêneres;
- b) um representante dos segmentos culturais e artísticos ligados a área de musica;
- c) um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a área de produção cinematográfica, videográfica, discográfica e rádio de caráter não comercial;
- d) um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a área de artes plásticas, artes visuais, artes gráficas e filatelia;
- e) um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a área de patrimônio cultural, abrangendo: artesanato, folclore, culturas étnicas, historia, arquitetura, arqueologia, museus, antropologia e sociologia;
- f) um representante de segmentos culturais e artísticos ligados a área de livro, literatura e obras de referencia, abrangendo; escritores, bibliotecas, academia de letras e editores.

III - 2 (dois) conselheiros titulares e 2 (dois) conselheiros suplentes, escolhidos por segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

- a) um representante das Associações de Artesãos;
- b) um representante dos centros de tradições culturais e artísticas no Município.

§ 1º - os membros descritos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do presente artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - os membros descritos nos incisos II e III do presente artigo serão escolhidos por seus pares e nomeados através de competente ao do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 1º - o mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo;

§ 2º - em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

§ 3º - o quorum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Cultura será a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos conselheiros, em primeira chamada, e 00:30 minutos após, com qualquer numero de conselheiros presentes;

§ 4º - as deliberações do Conselho Municipal de Cultura serão aprovadas com o voto favorável de mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos conselheiros presentes.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura organizará câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos e elaborar pareceres em assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não receberão qualquer remuneração, considerando-se sua função, com serviço público relevante.

Art. 5º - Eventuais despesas com manutenção administrativa e estrutura do Conselho Municipal de Cultura correrão por conta de cada orçamento vigente.

Art. 6º - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Lei de Nº 1.823, de 08 de Agosto de 2007.

Santo Amaro da Imperatriz, 23 de abril de 2010.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal